

40 — Não serão colocados no mesmo contentor animais de espécies diferentes. Além disso, animais da mesma espécie só serão colocados no mesmo contentor se forem compatíveis uns com os outros.

41 — Os cervídeos não devem ser transportados no período em que refazem as suas armações.

42 — As aves devem ser mantidas em semiobscuridade.

43 — Os mamíferos marinhos devem ser objecto de uma atenção constante por parte de um tratador qualificado. Os respectivos contentores não podem ser sobrepostos.

44:

a) Para garantir um fluxo de ar permanente e adequado, deve ser garantida uma ventilação adicional por meio de furos de tamanho apropriado em todas as paredes do contentor. Esses furos devem ter um tamanho que impeça os animais de entrar em contacto com as pessoas que manuseiam os contentores ou de se ferir;

b) Em todas as faces externas dos contentores devem ser fixadas barras separadoras, de dimensão adequada, que garantam a livre circulação de ar no caso de os contentores serem sobrepostos ou encostados uns aos outros.

45 — Os animais não devem ser instalados na proximidade de alimentos nem de locais a que tenham acesso pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO V

Outros animais vertebrados e animais de sangue frio

46 — Os outros animais vertebrados e os animais de sangue frio devem ser transportados em contentores apropriados e em condições que sejam consideradas adequadas à espécie, nomeadamente em termos de espaço, ventilação, temperatura, segurança, fornecimento de água e oxigenação. Os animais abrangidos pela CITES devem ser transportados em conformidade com as directrizes relativas ao transporte e à preparação para a expedição de animais selvagens vivos e de plantas da CITES. Em caso de transporte aéreo, estes animais devem ser transportados em conformidade, pelo menos, com a mais recente regulamentação da IATA em matéria de transporte de animais vivos. Devem ser encaminhados para o seu destino logo que possível.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 161/95

de 27 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Elenco

É aprovado o elenco das provas específicas para o ano de 1995, constante do anexo I a esta portaria.

2.º

Escolha

As provas específicas a realizar como condição para a candidatura a cada par estabelecimento/curso são escolhidas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro, por cada instituição de ensino superior, de entre o elenco a que se refere o n.º 1.º

3.º

Programas

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 189/92, o programa de cada prova será fixado pelo

respectivo júri e não poderá exceder o programa oficialmente em vigor para a disciplina da via de ensino do ensino secundário identificada no anexo I.

4.º

Novos planos curriculares do ensino secundário

1 — O elenco das provas específicas para o ano de 1995, para os estudantes abrangidos pela aplicação experimental dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, é o constante do anexo II.

2 — Nos termos dos artigos 16.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 189/92, o programa de cada prova será fixado pelo respectivo júri e não poderá exceder o programa efectivamente ministrado na disciplina dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, identificada no anexo II.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Elenco das provas específicas para 1995

Código	Prova	Programa (¹)
01	Alemão	Alemão (nível inferior) do 12.º ano.
02	Biologia	Biologia do 12.º ano.
03	Desenho	Desenho do 12.º ano.
04	Direito	Direito do 10.º ano ou do 11.º ano.
05	Economia	Economia dos 10.º/11.º anos (área C).
06	Filosofia	Filosofia do 12.º ano.
07	Física	Física do 12.º ano.
08	Francês	Francês (nível superior) do 12.º ano.
09	Geografia	Geografia do 12.º ano.
10	Geologia	Geologia do 12.º ano.
11	Geometria Descritiva	Geometria Descritiva do 12.º ano.
12	Grego	Grego do 12.º ano.
13	História	História do 12.º ano.
14	História das Artes Visuais.	História das Artes Visuais do 12.º ano.
15	Inglês	Inglês (nível superior) do 12.º ano.
16	Latim	Latim do 12.º ano.
17	Literatura Portuguesa	Literatura Portuguesa do 12.º ano.
18	Matemática	Matemática do 12.º ano.
19	Português	Português dos cursos complementares diurnos e nocturnos do ensino secundário.
20	Psicologia	Psicologia do 10.º ano ou do 11.º ano.
21	Química	Química do 12.º ano.
22	Sociologia	Sociologia do 10.º ano ou do 11.º ano.

(¹) Cf. n.º 3.º

ANEXO II

Elenco das provas específicas para 1995 para os estudantes abrangidos pela aplicação experimental dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Código	Prova	Programa ⁽¹⁾
30	Alemão	Alemão (10.º/12.º anos — nível inicial 1/2/3).
31	Biologia	Biologia do 12.º ano.
33	Direito	Introdução ao Direito do 12.º ano.
34	Economia	Introdução à Economia (10.º/11.º anos).
35	Filosofia	Filosofia do 12.º ano.
36	Física	Física do 12.º ano.
37	Francês	Francês (10.º/12.º anos — nível 4/5/6).
38	Geografia	Geografia dos 10.º/11.º anos.

Código	Prova	Programa ⁽¹⁾
39	Geologia	Geologia do 12.º ano.
40	Geometria Descritiva	Desenho e Geometria Descritiva A do 12.º ano.
41	Grego	Grego dos 10.º/12.º anos.
42	História	História dos 10.º/12.º anos.
43	História das Artes...	História da Arte dos 10.º/12.º anos.
44	Inglês	Inglês dos 10.º/12.º anos ⁽²⁾ .
45	Latim	Latim dos 10.º/12.º anos.
46	Literatura Portuguesa	Português A dos 10.º/12.º anos.
47	Matemática	Matemática dos 10.º/12.º anos.
48	Português	Português B dos 10.º/12.º anos.
49	Psicologia	Psicologia do 12.º ano.
50	Química	Química do 12.º ano.
51	Sociologia	Sociologia do 12.º ano.

⁽¹⁾ Cf. n.º 4.º, n.º 2.

⁽²⁾ Programa ministrado nos termos das orientações para a gestão dos programas em regime de experiência.